



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

REPUBLICA Nº 078/92

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ASST-MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por este denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente Senheiro HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO, e a firma ASST-MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA com sede à rua Monte Líbano, nº 10, Teresópolis - RJ, CGC nº 35831551/0001-81, por diante denominada CONTRATADA, através de seu representante legal, CARDO DE BARROS VIEIRA RAMOS - Sócio-Gerente, firmam o presente contrato, segundo a documentação constante do Processo nº 1-1492, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, de acordo com cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de lixo com destino a vazadouro público, no Município do Rio de Janeiro, de acordo com o anexo I - Especificações Técnicas do Edital Tomada de Preços nº 018/92.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de validade do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor mensal dos serviços, referente a maio de 1992, é de Cr\$42.270.000,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros), totalizando em 12 (doze) meses Cr\$507.240.000,00 (quinhentos e sete milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

Os preços deverão ser reajustados em conformidade com a seguinte fórmula:

$$I = I_0 \times \left(\frac{I'a}{I_0} \times 0,15 + \frac{I'b}{I_0} + 0,10 + \frac{I'c}{I_0} + 0,55 \frac{I'd}{I_0} - 1 \right)$$

Ia
Ib
Ic
Id

A equipe ora contratada para a execução dos serviços de :



As cauções efetuadas em moeda corrente não renderão juros e não estarão sujeitas à correção monetária ou reajuste de espécie ou natureza.

A caução de garantia do cumprimento de contrato, e seus acessórios, só será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e da lavratura do Termo de Liquidação.

ARTICULO SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Licitação e decorrentes deste Contrato, cumpre à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços previstos de acordo com as normas estabelecidas pela CDRJ;
- b) Usar equipamentos, instrumental e ferramental de sua propriedade, adequados à realização dos serviços especificados pela CDRJ;
- c) Fornecer os veículos, para o transporte de lixo e pessoal, a sua conta e risco, sem quaisquer ônus para a CDRJ.
- d) Adquirir materiais componentes necessários ao perfeito desempenho do serviço de coleta de lixo;
- e) Por determinação da DIROPE, a firma contratada, mediante prévia proposta de preços e autorização respectiva, fica obrigada a fornecer quaisquer equipamento e/ou mão-de-obra ao bom andamento dos serviços.

ARTICULO SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ se obriga a:

- a) Fornecer área para instalação de apoio e escritório;
- b) Fornecer pontos de tomada de água, luz, esgoto e telefone.

ARTICULO OITAVA - EQUIPE

A equipe ora contratada para a execução dos serviços





ARTICULO NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O atendimento aos serviços ora contratados será efetuado da seguinte forma:

- . de 2ª a sábado - das 07:00 às 16:00 h - Diurno
- . de 2ª a sábado - das 16:00 às 01:00 h - Noturno

ARTICULO DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, naquilo em que não conflitar com o mesmo, o Edital de Licitação de Preços nº 018/92 e a carta proposta da Contratada.

ARTICULO DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão fiscalizados por um técnico designado pelo Diretor de Operações da CDRJ, sem responsabilidade de sua parte para com terceiros eventualmente prejudicados, inclusive para com os empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as Ordens de Serviço, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomada em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a retirar do local dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar obstáculos à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da CDRJ.

ARTICULO DÉCIMA-SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel. (021) 296.5151 PABX - Telex (21) 22163 - Fax 233.2064



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

Fica convencionado que o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficará a mesma sujeita a critério do Diretor de Operações, a multa de 1% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

Rescindi-se, ainda, de pleno direito este Contrato:

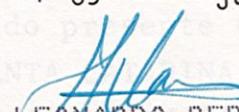
- a) no caso de concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) se a CONTRATADA transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CDRJ;
- c) se a CONTRATADA se revelar tecnicamente incapaz na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

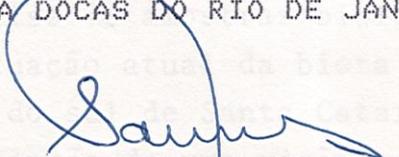
O Foro deste Contrato é o desta cidade, capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem de inteiro acordo sobre as Cláusulas e condições deste Contrato, o assinam em 3 (três) vias do mesmo e forma, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 1992


 HILÁRIO LEONARDO PEREIRA FILHO
 Diretor-Presidente
 CIC 174682217-15

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


 EDUARDO DE BARROS VIEIRA RAMOS
 Diretor
 CIC 586468177/68

ASST - MULTICLEAN SERVIÇOS GERAIS LTDA

Extrato Publicado no D. O. U. II Seção
 Em. 29 107 192, Pág. 9805